



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.184 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas de Custeio das ações e serviços para assistência integral à saúde até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e seus rendimentos de ganho de capital, conforme Resolução SS nº 264 de 14 de Novembro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Transferência Voluntária n.º 2024.050.62913, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.1113	Assistência Integral à Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo (cód. Aplicação 300.203)
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurídica (cód. Aplicação 300.203)
Total do Crédito Adicional Especial R\$	
150.000,00	

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação provocado com o recebimento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.



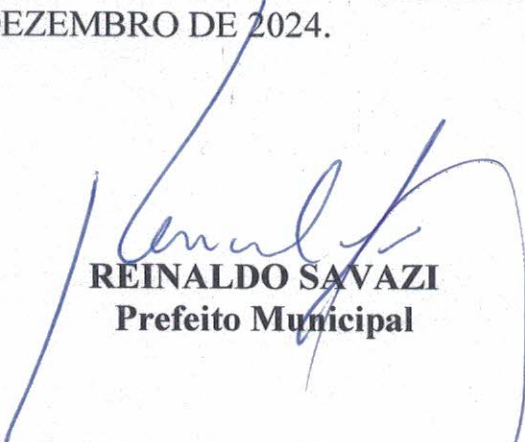
PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

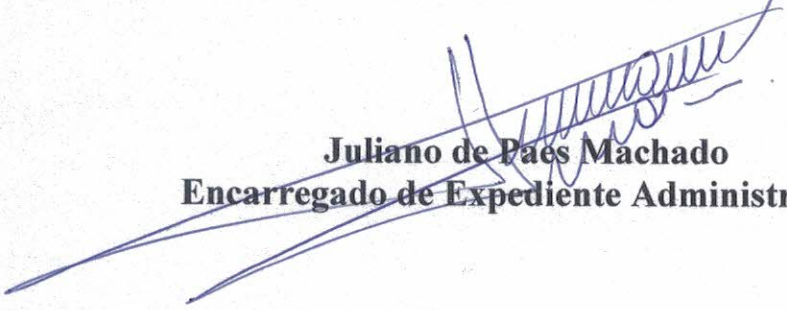
Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso através de decreto municipal.

Art. 4º - Fica autorizado através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal


Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo